



EMBAIXADA DE PORTUGAL EM TIMOR-LESTE

Nota n.º 8 /12

A Embaixada de Portugal apresenta os seus melhores cumprimentos ao Ministério da Finanças e, com referência à *Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste*, assinada em Lisboa, no dia 27 de Setembro de 2011, tem a honra de informar que a numeração dos parágrafos do Artigo 24.º, na versão em língua inglesa, contém um lapso.

Este lapso poderá ser rectificado por troca de notas diplomáticas, nos termos e para os efeitos do Artigo 79.º, n.º 1, al. b) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (adoptada em Viena, a 23 de Maio de 1969).

Nestes termos, a República Portuguesa tem a honra de propor à República Democrática de Timor-Leste a rectificação, apenas da versão em língua inglesa, da numeração do último parágrafo do Artigo 24.º, na qual onde se lê “1.” deve ler-se “3.”, passando a ter a seguinte redação:

«ARTICLE 24 ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION

1. In Portugal, double taxation shall be eliminated as follows:

Where a resident of Portugal derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in Timor-Leste, Portugal shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident an amount equal to the income tax paid in Timor-Leste. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in Timor-Leste.

Ao Gabinete da Ministra das Finanças
C/c Ministério dos Negócios Estrangeiros



bn

2. In Timor-Leste, double taxation shall be eliminated as follows:

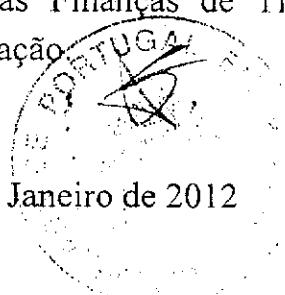
Where a resident of Timor-Leste derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in Portugal, Timor-Leste shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident an amount equal to the income tax paid in Portugal. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in Portugal.

3. Where in accordance with any provisions of this Convention income derived by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income.»

Caso a rectificação acima seja aceitável para a República Democrática de Timor-Leste, a República Portuguesa tem a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta atestem o comum acordo quanto às referidas alterações à versão em língua inglesa.

A Embaixada de Portugal aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério das Finanças de Timor-Leste os protestos da sua mais elevada consideração.

Díli, 10 de Janeiro de 2012



Ao Gabinete da Ministra das Finanças
C/c Ministério dos Negócios Estrangeiros



República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra



"Adaeus Confito. Bem-vindo Desenvolvimento"

No: 32 / GMF / 2012

13 de Fevereiro de 2012

14 02 12
122 / 12

Ex.mo Senhor Embaixador de Portugal em Timor-Leste
Dr. Luis Barreto de Sousa
Embaixada de Portugal
Dili, Timor-Leste

Assunto: Rectificação à Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste

Ex.mo Senhor Embaixador,

Relativamente à Nota 8/12 da Embaixada de Portugal sobre o assunto acima mencionado venho pela presente apresentar os meus melhores cumprimentos e informar que não existem objecções à rectificação proposta. De facto, na numeração do artigo 24, da versão inglesa da Convenção mencionada onde se lê: "1." deve ler-se "3."

Com a minha mais elevada consideração e estima,



Rui Adelino Coqueiro

14.2.12

CC: Ministro dos Negócios Estrangeiros